



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157 / 2017

Às Comissões, em 10/10/2017

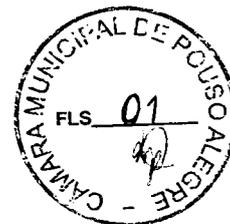
**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
POUSO-ALEGRENSE À SRA. NADJA
SOTERO NATIVIDADE MENDES.**

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	3ª Disc. / Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 10 / 2017</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157 / 2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE À SRA. NADJA SOTERO NATIVIDADE MENDES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense à Sra. NADJA SOTERO NATIVIDADE MENDES.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof.^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA

Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

DRA.NADJA SOTERO NATIVIDADE MENDES NASCEU EM DIVINÓPOLIS E AOS 3 ANOS MUDOU-SE PARA BELO HORIZONTE, ONDE FOI CRIADA. AOS 10 ANOS, FEZ UM VESTIBULAR PARA INGRESSAR NA UFMG, ONDE ESTUDOU ATÉ OS 18 ANOS.

COM A MESMA IDADE FOI ADMITIDA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, NO CURSO DE FARMÁCIA. APÓS MUDAR-SE PARA MANAUS, INGRESSOU NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS EM MEDICINA. FORMOU-SE EM 1988, VINDO PARA POUSO ALEGRE EM 1995.

TRABALHOU NA CORPUS, NA CÁRDIO-DIAGNOSE E NA PREFEITURA ONDE TRABALHA DESDE 1996, APÓS CONCURSO PÚBLICO.

FOI A PRIMEIRA MULHER A PRESIDIR O CONGRESSO SUL MINEIRO DE CARDIOLOGIA, O QUAL ACONTECEU EM 2004. NESTA OCASIÃO DAVA AULA NA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ, ONDE FICOU POR 2 ANOS ATÉ IR PARA O INCOR, ONDE ATENDIA PACIENTES COM HIPERTENSÃO UMA VEZ POR SEMANA.

FOI PRESIDENTE DA SOCIEDADE SUL-MINEIRA DE CARDIOLOGIA POR 2 MANDATOS. PARTICIPOU DA DIRETORIA DA SOCIEDADE MINEIRA DE CARDIOLOGIA, POR 3 MANDATOS.

CURSA DOUTORADO NA USP/INCOR DESDE OUTUBRO DE 2016 E SE TORNARÁ DOUTORA DE FATO EM 2020.

TEM COMO HOBBY A CORRIDA, A QUAL PRÁTICA HÁ 42 ANOS. FOI A PRIMEIRA DE MINAS NOS 1500 M EM 1982, E A QUARTA BRASILEIRA NOS 3000 M EM 1983 (CORRIDAS DE PISTA). CORRE CERCA DE 40 KM POR SEMANA ATÉ OS DIAS DE HOJE.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Marileia
1ª SECRETÁRIA


Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 09 de outubro de 2017.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TITULO DE
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos nºs 144/2017 a 158/2017

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de

decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.



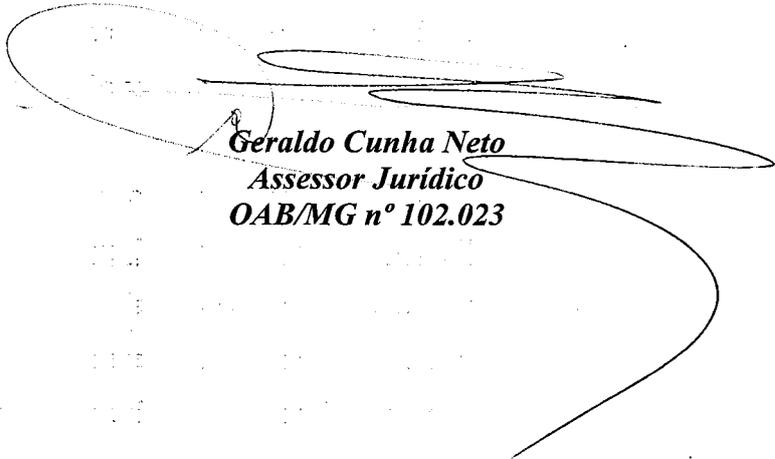
Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POU SO ALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do dos projetos de Decreto Legislativo n°s 144/2017 a 158/2017, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



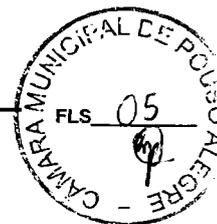
Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017 que “CONCEDEM OS TITULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

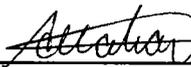
Esta Relatoria constatou que a homenagem “CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

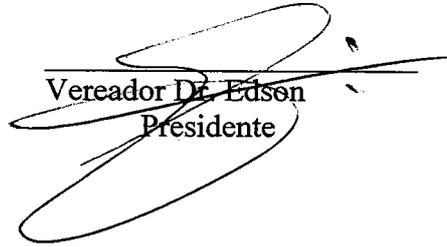
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

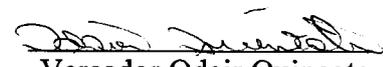
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente

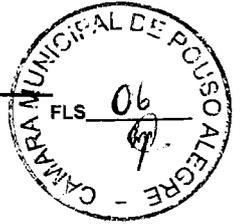

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017** que **“CONCEDEM OS TÍTULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Relatoria constatou que a homenagem “CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

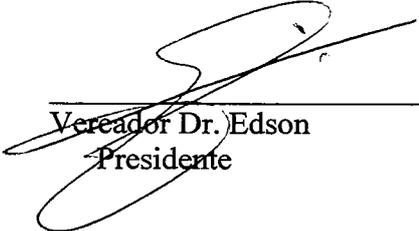
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário